

PARECER N° : 1810.006/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 062/2022

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0124-003 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E ITENS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23-0124-003**, do Pregão Eletrônico n° **062/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA** e a pessoas jurídicas **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ N° 14.979.866/0001-09** que tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza, utensílios de cozinha, descartáveis, material de higiene e itens de cama, mesa e banho, e aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens do contrato n° 23-0124-003, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93;



conforme solicitado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, Sra. SUELEN DA SILVA ALVES.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, através do Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de 25% (vinte e cinco por cento) nos **itens do contrato nº 23-0124-003**, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal Assistência e Promoção Social. Quanto a justificativa destacada pela secretária, esta informa que se faz necessário em decorrência da iminente demanda dos setores que compõem a Secretaria, haja vista que é essencial garantir que esses setores tenham acesso contínuo a produtos de limpeza, louças de cozinha, além de materiais de higiene e itens de cama, mesa e banho para manter ambientes limpos e confortáveis. Ademais, é demonstrado que os setores da Secretaria têm como missão principal a promoção do bem-estar da comunidade e a implementação de projetos sociais. Para atingir esses objetivos, é imperativo que os ambientes de trabalho sejam limpos e organizados, e que os produtos de higiene e cama, mesa e banho estejam disponíveis em itens específicos. De modo que a falta desses materiais prejudicaria o funcionamento eficaz desses setores, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens do contrato nº 23-0124-003**.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 18 de Outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

